

## ESTATUTO DA

### **Associação Latino-Americana de Física Nuclear e Aplicações**

(A seguir referido como "ALAFNA")

Recordando a reunião realizada no Chile: CARTA DE SANTIAGO - A "Associação Latino Americana de Física Nuclear e Aplicações" (ALANFA) foi formada em Santiago, Chile, em 19 de dezembro de 2009, por representantes da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Peru e Venezuela. Em espanhol é chamado de "Asociación Latino Americana de Física Nuclear y Aplicaciones" ALAFNA. Em português é denominada "Associação Latino Americana de Física Nuclear e Aplicações" ALAFNA. Os presidentes do ALANFA são: Andrés Kreiner (Argentina) Alinka Lépine-Szily (Brasil) Estatutos do ALAFNA. Os estatutos da Associação foram discutidos por todos os presentes. Algumas conclusões: A associação deve ser aberta a todos os cientistas nucleares da região (diferente da ANPHA ou NUPECC). O conselho executivo deve ter um representante de cada país membro. Os estatutos foram discutidos, mas não houve tempo para a redação: Ricardo Alarcón escreverá e será votado pela proposta do Chile e da Venezuela: o ALAFNA deve promover a educação para o público em geral e escolas em todos os níveis, para compensar o efeito negativo da percepção do público em geral sobre ciência nuclear devido aos acidentes de reatores nucleares.

Este documento está em revisão e esta versão é proposta como um rascunho por: Jorge Lopez (UTEP), Fernando Cristancho, Laszlo Sajo Bohus, como convocado na reunião de Medellín (dezembro de 2015)

#### **ARTIGO 1 – ORGANIZAÇÃO**

**Seção 1.1 Localização.** O escritório principal da ALAFNA deverá estar localizado no local que a Assembléia da ALAFNA (a "Assembléia") venha determinar. A sede da ALAFNA estará localizada na região latino-americana que a "Assembléia" determine. A ALAFNA poderá, além de seu escritório principal, ter escritórios noutros lugares dentro ou fora da Região Latino-Americana, conforme a "Assembléia" venha designar de tempos em tempos ou conforme os assuntos da ALAFNA puderem requerer.

**Seção 1.2 Objetivos.** Objetivos do ALAFNA. Apoiar a reunião bianual do Simpósio Latino Americano de Física Nuclear e Aplicações (LASNPA). Fortalecer os laços entre as comunidades latino-americanas que realizam pesquisas e aplicações nucleares; Promover colaborações e promoção de atividades; Educar a comunidade científica e o público em geral através da promoção da física nuclear e das utilizações pacíficas da tecnologia nuclear; Disseminar grandes avanços teóricos e experimentais no campo da ciência nuclear e suas aplicações; Periodicamente avaliar a ciência nuclear na América Latina no contexto das atividades mundiais, e discutir a nível multinacional planejamento futuro na América Latina. Selecionar possíveis candidatos para o reconhecimento de suas atividades para promover a ciência ea tecnologia na região da América Latina e Caribe.

**Secção 1.3 Extensão regional.** As colaborações, a promoção da física nuclear e as utilizações pacíficas da tecnologia nuclear, incluindo a divulgação dos grandes avanços teóricos e experimentais no campo da ciência nuclear e suas aplicações, serão dedicadas principalmente ao fomento de atividades e tecnologias de ciência nuclear na região latino-americana e o Caribe.

## **ARTIGO 2 – MEMBROS**

**Secção 2.1 Composição.** A adesão é aberta para os cientistas nucleares (definidos como aqueles que possuem um diploma universitário em física ou uma ciência relacionada ou são empregados em uma área de física nuclear) que afirmam o propósito da Corporação. A ALAFNA terá as seguintes classes de Membros Votantes, conforme descrito abaixo.

***Secção 2.1.1 Composição Regular.*** A categoria de Membro Regular está aberta a cientistas individuais que afirmam o propósito da ALAFNA e cujo interesse e atividade em física e áreas afins os tornariam Membros desejáveis.

***Secção 2.1.2 Participação dos Estudantes.*** A categoria de Estudante Membro é aberta a estudantes de Ciências que se especializam em Física ou campos afins que afirmam o propósito da ALAFNA e cujo interesse e educação em física e áreas afins os tornariam Membros desejáveis.

***Secção 2.1.3 Membros Corporativos.*** A categoria de Membro Corporativo está aberta a qualquer grupo estabelecido dentro de uma empresa privada ou agência governamental que esteja de acordo com a filosofia, metas e objetivos da ALAFNA por meio do consentimento do Conselho de Administração.

***Secção 2.1.4 Membros honorários.*** A categoria de Membro Honorário está aberta a qualquer físico individual que afirme o propósito da ALAFNA e cujo interesse e atividade em física e áreas afins os tornem Membros desejáveis.

***Secção 2.2 Direitos dos Membros.*** Os membros votantes terão direito de voto em todas as questões apresentadas aos Membros para consideração. Cada Membro designará, por escrito, um representante para votar nas reuniões dos Membros Votantes. Os Membros Regulares, os Membros Estudiosos, os Membros Honorários e os representantes dos Membros poderão atuar como Diretores e Diretores (conforme definidos aqui) da ALAFNA e atuar nos comitês da Corporação.

***Secção 2.3 Admissão de Membros.*** A solicitação de afiliação será feita por nomeação na Assembléia ou por escrito ou eletronicamente nos formulários prescritos pela Assembléia, cujos formulários devem conter as informações relevantes que possam ser exigidas pela Assembléia e devem ser acompanhados do pagamento de quotas apropriado. Todos os pedidos de adesão serão aprovados ou rejeitados pela Assembléia.

***Secção 2.4 Taxas e Avaliações.*** Cada Membro pagará as taxas, contribuições e/ou taxas que a Assembléia estabeleça de tempos em tempos. A Assembléia pode renunciar a taxas,

contribuições e/ou taxas para determinados Membros ou classes de Membros, a seu exclusivo critério. A responsabilidade e as consequências de um membro por dívidas e contribuições não pagas serão tratadas pela Assembléia. As taxas serão pagas bianalmente durante o LASNPA juntamente com o registro para o simpósio; A cota bienal inicial será de \$ 10 USD, e esta taxa poderá ser modificada por voto da Assembléia da ALAFNA.

**Seção 2.5 Renúncia e Rescisão.** A Assembléia determinará, a seu critério exclusivo, mas razoável, quais as medidas a tomar (inclusive a rescisão da Afiliação) no caso de um Membro deixar de atender aos critérios de Associação acima estabelecidos, avaliações, taxas ou quaisquer outros encargos, ou Incumprimento de qualquer outra obrigação ou dever devidos à Corporação. Qualquer Membro que a Assembléia considere ter omitido qualquer obrigação perante a ALAFNA perderá a sua qualidade de Membro e todos os pagamentos anteriores feitos à ALAFNA. A adesão à ALAFNA também cessará quando o Membro apresentar uma carta de demissão por escrito à ALAFNA. Um Membro que se desligar perderá todos os pagamentos prévios feitos ao ALAFNA. A cessação da qualidade de membro não dispensa um Membro da obrigação de pagar quotizações, quotizações e / ou taxas devidas pelo Associado à data da rescisão.

## **Seção 2.6 Reuniões de Membros**

**Seção 2.6.1 Reunião Bienal.** Haverá uma reunião bienal dos Membros Votantes com a finalidade de eleger os oficiais e de fazer exame de toda a outro assunto que possa corretamente ser apresentado aos membros votantes. A reunião terá lugar durante a reunião da LASNPA em data, hora e local a serem determinados pelos organizadores da LASNPA.

**Seção 2.6.2 Reuniões comemorativas e comemorativas.** Uma proposta para realizar uma reunião comemorativa ou uma reunião comemorativa em uma sessão da reunião do LASNPA ou em adição às reuniões regulares deve ser submetida ao Secretário pelo menos sessenta (60) dias antes da reunião proposta e pode ser aprovada pelo Presidente.

**Seção 2.6.3 Reuniões Especiais.** O Presidente pode convocar reuniões extraordinárias dos membros com direito de voto. Somente o assunto dentro do propósito ou propósitos descritos na convocação da reunião será conduzido em uma reunião especial.

**Seção 2.6.4 Notificação.** O secretário deverá fazer uma notificação por escrito das reuniões, indicando a data, hora e local da reunião e, no caso de reuniões especiais, comemorativas ou comemorativas, o propósito ou propósitos para os quais a assembléia é convocada. O aviso de cada reunião será anunciado aos membros votantes participantes durante o LASNPA por meio de comunicação confiável ou impressos no programa do simpósio. O aviso da reunião bienal será feito ao mesmo tempo que o LASNPA. A convocação das reuniões extraordinárias será feita sessenta (60) dias antes da reunião. A convocação das reuniões comemorativas e de memoriais será feita mediante aprovação do Presidente.

**Seção 2.6.5 Procuração.** No caso de um representante votante de um Membro Votante não poder estar presente para votar em qualquer reunião bienal, especial, comemorativa ou

memorial, o representante votante poderá votar por procuração. Nenhuma procuração será válida após 23 meses da data de sua execução, salvo disposição em contrário da procuração. Cada procuração será revogável por vontade do Membro Votante que a executou.

**Seção 2.6.6 Quórum.** Em qualquer reunião dos Membros, a maioria de todos os Membros Votantes representados pessoalmente ou por procuração em tal reunião constituirá um quorum para a transação de assuntos. Uma vez que um Membro Votante estiver presente em uma reunião, tal Membro Votante é considerado presente para quorum para o restante da reunião e para o encerramento dessa reunião, a menos que uma nova data de registro seja ou seja estabelecida para aquela reunião adiada. Se menos de um quorum estiver presente pessoalmente ou por procuração, os membros votantes podem adiar a reunião.

**Seção 2.6.7 Votação.** Cada membro votante terá direito a um (1) voto. A maioria dos votos expressos em pessoa ou por procuração, em reunião em que não seja necessário quorum, será necessária para a aprovação de qualquer assunto votado, exceto quando exigido pelo Estatuto, pelos Artigos ou pela lei aplicável.

### **ARTIGO 3 - CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Seção 3.1 Autoridade e Responsabilidade.** Todas as competências serão exercidas por, ou sob a autoridade e administração da ALAFNA administrada sob a direção do Conselho Administrativo, observado o Estatuto, os Artigos e a legislação aplicável.

**Seção 3.2 Composição e Qualificação.** O Conselho de Administração é composto por um Presidente e pelos seguintes funcionários. Todos os cargos serão preenchidos por eleição durante a Assembléia bienal; As nomeações para esses cargos devem tentar priorizar a participação de Membros de todos os países membros.

**Seção 3.2.1 Diretores Sociais.** O Presidente Eleito, Ex-Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. Os diretores corporativos, conforme descritos no Artigo IV, Seção 4.1, são membros ex-officio do Conselho. O indivíduo eleito para o cargo de Presidente terá dois anos nessa qualidade e dois anos como Presidente anterior.

**Seção 3.2.2 Responsável Técnico.** O Diretor Técnico atuará como assessor principal da Diretoria em assuntos técnicos, acompanhando o progresso da física nuclear tanto na região latino-americana quanto no exterior; Manter um perfil dos recursos técnicos disponíveis através do Membro; Aconselhamento da Diretoria sobre oradores técnicos para reuniões e programas; e, notificando os Membros de programas e outros assuntos de especial interesse para a Corporação.

**Seção 3.2.3 Responsável pela Educação.** O Oficial de Educação deverá supervisionar todos os projetos e Comitês que se relacionem fortemente com a física ou educação relacionada. O Oficial de Educação servirá de interface entre a Sociedade ea Associação cujo interesse e educação em física e áreas afins os tornariam Membros desejáveis.

**Seção 3.2.4 Oficial de Comunicação.** O Oficial de Comunicação será responsável pela composição e divulgação de uma página na internet, um boletim eletrônico para a divulgação de informação relevante aos membros, numa base regular.

**Seção 3.2.5 Representante de Estudantes.** O Representante de Estudantes deve ser um aluno de pós-graduação em bom estado em uma graduação física ou programa relacionado no momento de sua eleição. As responsabilidades dos representantes dos estudantes são consultar os colegas e aconselhar a Diretoria sobre assuntos corporativos na perspectiva dos alunos.

**Seção 3.3 Termos.** Todas as posições devem servir um mandato de dois anos, mas são elegíveis para reeleição para termos adicionais.

**Seção 3.4 Eleições.** Todos os cargos serão eleitos pelos membros votantes na reunião da Assembléia durante o LANSIPA. Quando o número de nomeados para Diretor exceder o número de indivíduos a serem eleitos, os candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos. As nomeações podem ser feitas antes da reunião da Assembléia por mensagem de e-mail para o Secretário, ou por viva voz durante a reunião da Assembléia antes da votação. Se o tempo o permitir, o Responsável pela Comunicação publicará o curriculum vitae dos candidatos à Assembléia Eleitoral por e-mail ou página de internet da ALAFNA antes da reunião da Assembléia.

**Seção 3.5 Vacâncias.** A vacância de Presidente por qualquer motivo pode ser preenchido pelo Conselho pela nomeação de um sucessor para o mandato não expirado do Presidente, cujo lugar está vago. Tal nomeação é válida até a próxima reunião do ALAFNA.

**Seção 3.6 Renúncia, Rescisão e Ausências.** A renúncia de um Presidente deve ser feita por escrito e recebida pelo Secretário. Um Presidente só pode ser removido pelos Membros Votantes em uma reunião especial convocada para tal fim. A convocação da reunião extraordinária deve indicar que um dos propósitos da reunião é a remoção de um determinado Presidente.

### **Seção 3.7 Reuniões do Conselho**

**Seção 3.7.1 Frequência das Reuniões.** O Conselho reunir-se-á bienalmente durante a reunião do LASNPA em data e local determinados pelos organizadores do LASNPA.

**Seção 3.7.2 Reuniões Especiais.** As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas a pedido do Presidente.

**Seção 3.7.3 Aviso Prévio.** O Secretário deverá notificar as reuniões do Conselho, indicando a data, a hora e o local da reunião a cada Diretor verbalmente ou, por correio eletrônico ou outra comunicação confiável, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**Seção 3.7.4 Reuniões Telefônicas.** Qualquer Diretor poderá participar de uma reunião da Diretoria por meio de um telefone de conferência ou de um equipamento de comunicação similar, se disponível, o que permite que todas as pessoas participantes na reunião se ouçam ao

mesmo tempo. A participação por tais meios deve constituir a presença em pessoa em uma reunião e deve ser contada para o quorum exigido.

**Seção 3.7.5 Quorum.** Salvo disposição em contrário do Estatuto, dos Artigos ou da lei, em qualquer reunião do Conselho, a maioria dos Diretores que estiverem em funcionamento constituirá um quorum para a realização de negócios.

**Seção 3.7.6 Votação.** Cada Diretor terá direito a um (1) voto, o qual não poderá ser votado por procuração.

**Seção 3.7.7 Ação do Conselho Sem Reunião.** O Conselho poderá tomar medidas sem uma reunião se a ação for aprovada pelo Presidente. A ação deve ser documentada por meio de uma ou mais autorizações por escrito, indicando a ação tomada, assinada e incluída com todas as outras atas do Conselho ou arquivadas nos registros corporativos que refletem as ações tomadas. As medidas tomadas ao na presente sessão serão efetivas quando o Presidente assinar o consentimento, a menos que o consentimento especifique uma data de efetiva diferente e indique a data de execução. A ação tomada por consentimento por escrito terá o mesmo efeito que uma votação tomada em uma reunião da Diretoria.

## ARTIGO 4 – DIRETORES

**Seção 4.1 Diretores e Funcionários.** Os Diretores Corporativos da ALAFNA serão eleitos pelos membros e incluirão: presidente, vice-presidente, ex-presidente, secretário e tesoureiro. Ninguém pode ocupar mais de uma posição ao mesmo tempo. O ALAFNA também terá os seguintes oficiais como Conselheiros: Diretor Técnico, Diretor de Educação, Diretor de Comunicação e Diretor Estudantil.

**Seção 4.1.1 Deveres do Presidente.** O Presidente atuará como Presidente do Conselho e presidirá em todas as reuniões do Conselho e da Associação. O Presidente terá todas as outras atribuições e competências previstas no Estatuto ou pelo Conselho.

**Seção 4.1.2 Deveres do Vice-Presidente.** O Vice-Presidente será Vice-Presidente e desempenhará as funções do Presidente em sua ausência. O Vice-Presidente ocupará a Presidência após o termo do seu mandato. O Vice-Presidente terá outras atribuições e poderes, conforme prescrito nos Estatutos, ou pelo Presidente ou pelo Conselho.

**Seção 4.1.3 Deveres do ex-presidente.** O Ex-Presidente desempenhará as funções do Presidente na ausência do Presidente e do Vice-Presidente. O Ex-Presidente terá todos os demais deveres e poderes previstos no Estatuto ou pelo Presidente ou pelo Conselho.

**Seção 4.1.4 Deveres do Tesoureiro.** O Tesoureiro deverá supervisionar os assuntos financeiros da ALAFNA, incluindo o recebimento e desembolso de todos os fundos e a manutenção dos registros financeiros e declarações. O Tesoureiro apresentará um orçamento anual de receitas e despesas ao Conselho para sua aprovação. O Tesoureiro deverá submeter ao

Conselho e à Associação uma demonstração financeira anual e quaisquer outras declarações que a Diretoria possa exigir, bem como quaisquer outros deveres e poderes previstos no Estatuto, pelo Conselho ou pelo Presidente.

***Seção 4.1.5 Deveres do Secretário.*** O Secretário supervisionará a manutenção das atas das reuniões do Conselho e dos membros, e registros e registros corporativos das ações do Conselho; Informar as reuniões do conselho e dos membros; Certificar a autenticidade das ações do Conselho e assinaturas de oficiais; Conduzir eleições; e manter uma lista de nomes, endereços comerciais, filiações de negócios, classificações de membros e outras informações relacionadas aos Membros. O Secretário é responsável pela correspondência do Conselho e supervisiona as atividades das comissões permanentes. O Secretário terá outros deveres e poderes, conforme estabelecido no Estatuto ou pelo Conselho ou pelo Presidente.

**Seção 4.2 Prazo.** Cada Diretor terá um mandato de dois anos, começando com a sua nomeação e continuando até a nomeação de seu sucessor. Todos os cargos estão abertos para reeleição.

**Seção 4.3 Vacâncias.** Uma vaga em qualquer posição, salvo disposição em contrário nos Estatutos, poderá ser preenchida pela Diretoria por meio da nomeação de um sucessor para o mandato não vencido do Diretor que se afastar.

## **ARTIGO 5 – COMITÊS**

**Seção 5.1 Criação e Requisitos.** O Conselho poderá estabelecer um ou mais comitês para desempenhar as funções prescritas pelo Conselho, desde que tais direitos não sejam proibidos pela lei aplicável. Salvo disposição em contrário do Estatuto, cada comitê deverá atuar sob a supervisão e controle da Diretoria. O Conselho tem autoridade para nomear e/ ou remover qualquer presidente ou membro de um comitê. Exceto quando permitido por lei e especificado no Estatuto ou em uma resolução do Conselho, nenhum comitê deve desempenhar qualquer função de poder corporativo, política ou gestão.

**Seção 5.2 Presidente da comissão.** Salvo disposição em contrário nos Estatutos, o presidente de cada comitê será um Diretor. O presidente de cada comitê será nomeado pela Diretoria para servir durante o tempo que for necessário para a conclusão da comissão do Comitê, mas sem exceder seu mandato como Diretor.

**Seção 5.3 Relatórios dos Comitês.** Cada comissão submeterá um relatório escrito ao Conselho tão freqüentemente quanto o Conselho o considere necessário, mas pelo menos uma vez a cada bienal. Cada comissão deve apresentar um relatório ao Conselho a qualquer momento, conforme exigido pela Diretoria.

## **ARTIGO 6º - QUESTÕES FINANCEIRAS**

**Seção 6.1 Ano Fiscal.** O ano fiscal da ALAFNA terá início no primeiro dia programado para a reunião da LASNPA.

**Seção 6.2 Revisão da auditoria.** As apresentações financeiras do ALAFNA serão relatadas bianualmente na Assembléia.

**Seção 6.3 Compensação e Reembolso.** Os Diretores não receberão qualquer compensação por seus serviços, mas o Conselho poderá, por resolução, adotar políticas para o reembolso de despesas incorridas no desempenho de suas funções. Tais políticas devem prescrever procedimentos para a aprovação do pagamento de tais despesas por oficiais designados. Nada impede que um Oficial sirva ao ALAFNA em qualquer outra capacidade e receba compensação por tais serviços.

## **ARTIGO 7 - CONDUTA PROFISSIONAL**

**Seção 7.1 Conflitos de Interesse.** A Diretoria estabelecerá uma política de conflito de interesses que exija que os Diretores se comportem de acordo com os mais altos padrões de integridade e evitem conflitos de interesse ou até mesmo a aparência de um conflito de interesses.

## **ARTIGO 8 - INDENIZAÇÃO E SEGUROS**

**Seção 8.1 Indenização.** A ALAFNA não poderá indenizar qualquer pessoa.

**Seção 8.2 Seguros.** A Diretoria não poderá fazer com que a ALAFNA adquira e mantenha seguro em nome de qualquer pessoa que seja ou tenha sido Diretor, funcionário ou agente da ALAFNA ou esteja ou esteja atendendo a pedido da ALAFNA como funcionário, empregado ou agente de outra Corporação, sociedade, “joint-venture”, “trust” ou outra empresa, contra qualquer responsabilidade contra tal pessoa e incorrida por tal pessoa em qualquer tal capacidade ou decorrente dessa situação, independentemente de a ALAFNA ter ou não o poder de indenizar tal pessoa.

## **ARTIGO 9 - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**Seção 9.1 Alteração do Estatuto.** O poder de alterar, adicionar ou revogar os Estatutos da ALAFNA ou adotar novos Estatutos será conferido à Assembléia Bianual. Qualquer alteração no Estatuto requer a aprovação de uma maioria de participantes na Assembléia. Qualquer alteração ao Estatuto deverá ser submetida pelo Secretário antes da reunião em que a emenda deve ser considerada.

*O presente Estatuto constitui o Estatuto da ALAFNA na data de \_\_\_\_\_, devidamente aprovado pela Assembléia inicial na reunião organizacional da ALAFNA (LASNPA).*